



Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Gerência Geral de Gestão Administrativa e Financeira



APOSTILAMENTO

Apostilamento n.º 04 ao Termo de Sub-Rogação n.º 02/99, de Fração do Contrato Administrativo/MS n.º 39/99

Trata o presente do Quarto Apostilamento ao Termo de Sub-Rogação n.º 02/99, de fração do Contrato Administrativo/MS n.º 39/99, celebrado entre a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e a Empresa Stylos Engenharia Ltda., de acordo com o constante no Processo n.º 2500-034478/ 1999-50, referente à Dispensa de Licitação n.º 32/1999, em observância à Lei n.º 8.666/93, com alterações subseqüentes, sujeitando-se às normas desse diploma legal e à Lei n.º 8.883/94, a Lei n.º 8.245/91 e Decreto n.º 93.872/86, e demais normas que regem a espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Apostilamento tem por objeto, o Reajuste ao Termo de Sub-Rogação n.º 02/99, de fração do Contrato Administrativo/MS n.º 39/99, celebrado entre a **Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**, e a Empresa **Stylos Engenharia Ltda.**, cujo objeto é a locação do Edifício Omega, situado à SEP/ Norte Quadra 515 Bloco "B", em Brasília, DF, Sede I da ANVISA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

DO APOSTILAMENTO - CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

"O reajuste de preços será com base no IGPM, calculado e divulgado pela fundação Getúlio Vargas, obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar do mês da assinatura deste Contrato";

PARAGRAFO ÚNICO - "o aluguel mensal, livremente pactuado, será reajustado a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP (FGV) em conformidade com o que determina a legislação em vigor (Medida Provisória 1.750-48, de 12/03/1999). Na falta do IGP (FGV), seja por motivo de extinção ou não, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE), IGPM (FGV), respectivamente pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de três índices a escolha da administradora que reflita a variação da inflação ocorrida no período".

DO REAJUSTE - § 8º, do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (por Apostilamento) e Item 7.1 da MARE n.º 18/97.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Com o reajuste de preços, o valor mensal do contrato passará de R\$ 134.971,20 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e vinte centavos) para R\$ 136.142,98 (cento e trinta e seis mil, cento e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos), conforme acréscimo de 0,86817 % (zero vírgula oitenta e seis mil oitocentos e dezessete por cento) do índice de IGPM para o período de 01 de julho de 2005 a 30 de junho de 2006. O valor calculado, representa um acréscimo ao valor contratual para o período de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 14.061,36 (quatorze mil e sessenta e um reais e trinta e seis centavos). Com o acréscimo supra, o montante anual para o período de 1º (Primeiro) de julho de 2006 a 30 de junho de 2007, passará a ser de R\$ 1.633.715,76 (~~um milhão, seiscentos e trinta e três mil, setecentos e quinze reais e setenta e seis centavos~~).

CLÁUSULA QUARTA - DA RETROATIVIDADE

Será pago a título de valor retroativo o valor de R\$ 1.171,78 (um mil cento e setenta e um reais e setenta e oito centavos) referente ao reajuste concedido por este Apostilamento no período de 01 de julho de 2006 a 31 de julho de 2006.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato não atingidas pelo presente Termo de Apostilamento.

Brasília, 10 de agosto de 2006.

WESLEY JOSÉ GADELHA BEIER
Gerente-Geral de Gestão
Administrativa e Financeira